



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1493/1967

Ementa

OBRIGA LOCAIS PARA SANITÁRIOS E SUAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

19/12/1967

Data de Publicação

22/12/1967

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 2074/1967](#) - Autoria: Walmor Barbosa Martins

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS

Histórico de Alterações

Data da Norma

21/09/1984

13/02/1995

09/01/1996

Norma Relacionada

[Lei n° 2745/1984](#)

[Lei Complementar n° 130/1995](#)

[Lei Complementar n° 174/1996](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Alterada por

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1493, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 6/12/1967, PROMULGA
A SEGUINTE LEI: - - - - -

ARTIGO 1º - TODO E QUALQUER TIPO DE ESTABELECIMENTO -
COMERCIAL DESTINADO AO PÚBLICO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, É OBRIGADO
A MANTER COMPARTIMENTOS SANITÁRIOS DESTINADOS, SEPARADAMENTE, AO
USO DE UM E DE OUTRO SEXO.

ARTIGO 2º - O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVE MANTER,
PERMANENTEMENTE, PARA CADA UM DOS COMPARTIMENTOS, MATERIAL DE
LIMPEZA HIGIÊNICA DESTINADO AO USUÁRIO, RENOVANDO-O SEMPRE QUE
SE ESGOTE.-

PARÁGRAFO ÚNICO - A LIMPEZA GERAL DOS COMPARTIMENTOS
SANITÁRIOS DEVE SER PROCEDIDA PELO MENOS DUAS VÊZES AO DIA, UTI-
LIZANDO-SE PARA TANTO MATERIAL DESINFETANTE APROPRIADO.-

ARTIGO 3º - OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DEVERÃO -
MANTER, EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, AVISOS INDICANDO A LOCALI-
ZAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS SANITÁRIOS.

§ 1º - QUANDO NO PERCURSO ENTRE O SALÃO OU DEPENDÊN-
CIA PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO E O COMPARTIMENTO SANITÁRIO -
HOVER CORREDORES, É OBRIGATÓRIO MANTER NOS MESMOS UM VÃO LIVRE
PARA PASSAGEM DE, NO MÍNIMO, UM METRO DE LARGURA, SENDO VEDADA
A UTILIZAÇÃO DAQUELA VIA INTERNA DE COMUNICAÇÃO COMO DEPÓSITO -
DE MATERIAL, DE FORMA A DIMINUIR A LARGURA CONSIGNADA.

§ 2º - É OBRIGATÓRIO MANTER ILUMINAÇÃO EFICIENTE NO
PERCURSO ENTRE O SALÃO OU DEPENDÊNCIA PRINCIPAL DO ESTABELECI-
MENTO E O COMPARTIMENTO SANITÁRIO.

ARTIGO 4º - NENHUM ESTABELECIMENTO PODERÁ MANTER FE-
CHADO QUALQUER DE SEUS COMPARTIMENTOS SANITÁRIOS, A QUALQUER TI-
TULO, POR UM PRAZO MAIOR DE QUINZE (15) DIAS, SALVO EM CASO DE
REFORMA DEVIDAMENTE LICENCIADA.

§ 1º - NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ SER AFIXADA EM LOCAL VI-
SÍVEL AO PÚBLICO E À FISCALIZAÇÃO, PLACA INDICANDO O NOME DO EN-
GENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA E O NÚMERO DE ALVARÁ QUE A AUTO-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(LEI Nº 1 493 - DE 19712/1 967-FLS.2)

AUTORIZOU.

§ 2º - QUANDO TAL REFORMA ULTRAPASSAR O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ SUSPENDER SUAS ATIVIDADES, ATÉ QUE A OBRA SEJA COMPLETADA.

ARTIGO 5º - O ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE INFRINGIR OS DISPOSITIVOS DA PRESENTE LEI, SOFRERÁ, PELA PRIMEIRA VEZ, UMA ADVERTÊNCIA, NA SEGUNDA VEZ - UMA MULTA IGUAL A DOIS (2) SALÁRIOS MÍNIMOS E, NA TERCEIRA VEZ, TERÁ CASSADO O SEU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - TRATANDO-SE DE CASSAÇÃO DE ALVARÁ, SE MENTE SERÁ CONCEDIDO OUTRO, APÓS DECORRIDOS CENTO E VINTE (120) DIAS E SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.-

ARTIGO 6º - AOS ESTABELECIMENTOS JÁ LICENCIADOS EM DEACÓRDO COM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES, FICA CONCEDIDO O PRAZO DE UM ANO, A CONTAR DA DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA, PARA A CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ORA EXIGIDAS.

ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE.


(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO